Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	ACRESCE PARÁGRAFOS E INCISOS AOS ARTIGOS 5º E 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 231, 13 DE JANEIRO DE 2021,		
Autor:	100032 - DEPUTADO STUART CASTRO		
Usuário assinador:	100032 - DEPUTADO STUART CASTRO		
Data da criação:	22/09/2025 13:05:57	**Data da assinatura:**	22/09/2025 13:06:29

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO STUART CASTRO

PROJETO DE INDICAÇÃO
22/09/2025

ACRESCE PARÁGRAFOS E INCISOS AOS ARTIGOS 5º E 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 231, 13 DE JANEIRO DE 2021, NA FORMA QUE INDICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ indica:

Art. 1º Acrescenta § 3º, §4º e §5º do art. 5º, da Lei Complementar nº 231, de 13 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º …

§ 2º …

§ 3º Licenciamento Ambiental:

a) Estabelecimento de prazos máximos para análise dos processos;

b) 30 dias para triagem inicial;

c) 90 dias para manifestações de órgãos externos ou municipais;

d) 180 dias para decisão final, prorrogável uma única vez por igual período em casos de alta complexidade.

e) Instituição da anuência consultiva e não vinculante dos Municípios, restrita à compatibilidade urbanística, e da anuência tácita quando não houver manifestação em 90 dias.

f) Garantia de prorrogação automática de licenças em processo de renovação até decisão final.

g) Autorização do aproveitamento de estudos ambientais anteriores compatíveis, evitando retrabalho.

h) Previsão de relatório de impacto e plano de compensação socioambiental em cada licença.

§4º Balcão Único Digital de Licenciamento Ambiental, sendo criado um sistema eletrônico integrado para tramitação, consulta pública, rastreabilidade e integração com bases do CAR, ANM, IBGE e outros órgãos técnicos.

§5º Transparência:

a) Publicação obrigatória de relatórios mensais da SEMACE sobre processos recebidos, deferidos, indeferidos e em tramitação.

b) Apresentação anual, por parte dos empreendedores, de Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RACC), disponibilizado em meio eletrônico público.

Art. 2º Acrescenta os Incisos XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI do art. 6º, da Lei Complementar nº 231, de 13 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º…

XIII …

XIV - Atualização da composição, assegurando maior representatividade técnica e científica;

XV - Inclusão de cadeiras para geólogos, engenheiros de minas, engenheiros ambientais, CREA, CRBio, CAU e universidades;

XVI - Participação híbrida de ARCE, FIEC, FAEC e setor de energias renováveis, com voto condicionado à pertinência da pauta.

XVII - Participação consultiva de MP, Defensoria, TCE, OAB/CE, ALECE (membro indicado pela Mesa Diretora entre as Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional) e ONGs ambientalistas.

XVIII - Criação da Secretaria Executiva Técnica do COEMA, com corpo multidisciplinar para subsidiar pareceres e resoluções.

XIX - Previsão de substituição obrigatória de membros que faltarem injustificadamente a 3 reuniões consecutivas ou a 50% das reuniões anuais.

XX - Obrigatoriedade de publicação eletrônica de todas as resoluções e deliberações do C O E M A .

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 231/2021 representou importante avanço no ordenamento jurídico ambiental cearense, ao reorganizar a SEMACE e atualizar a Política Estadual de Meio Ambiente. Entretanto, passados quase quatro anos, constata-se a necessidade de modernizar pontos essenciais, especialmente no licenciamento ambiental e na governança colegiada do COEMA.

Este Projeto de Indicação têm por finalidade sugerir que: garanta segurança jurídica e previsibilidade ao processo de licenciamento, com prazos definidos; transforme a manifestação municipal em ato consultivo e não vinculante, evitando travas burocráticas e assegurando a anuência tácita; crie o Balcão Único Digital, ampliando transparência, integração de dados e controle social; obrigue a apresentação de relatórios de cumprimento de condicionantes e de desempenho institucional da SEMACE; modernize a composição do COEMA, ampliando sua base técnica e científica, com participação híbrida e consultiva de setores relevantes; fortaleça a capacidade técnica do Conselho com a criação de uma Secretaria Executiva especializada.

O Ceará precisa de uma legislação moderna, que atraia investimentos, gera empregos e renda, mas que também proteja o meio ambiente e assegure a sustentabilidade. Com isso, transformaremos nossas riquezas minerais e naturais em desenvolvimento, justiça social e orgulho para os cearenses.

Dessa maneira, contamos, então, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação do Projeto de Indicação, que propõe as alterações da Lei Complementar nº 231, de 13 de janeiro de 2021.

DEPUTADO STUART CASTRO

DEPUTADO (A)